



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 3.839, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, QUE MODIFICA O ART. 234 DA LEI Nº 1.816, DE 25 DE JUNHO DE 1998 – CÓDIGO DE POSTURAS E DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Parágrafo único da Lei 3.839, de 21 de setembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único: É vedado o comércio ambulante não regularizado na Festa de Corpus Christi.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 02 de junho de 2022.


JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 032/2022, que altera o Parágrafo único da Lei nº 3.839, de 21 de setembro de 2018, que modifica o art. 234 da Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998 – Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Tal Projeto de Lei visa regulamentar e organizar o comércio ambulante na festa de Corpus Christi, sendo mais viável do que a proibição e fiscalização de um grande número de comércio ilegal.

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente em Regime de Urgência pelos nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 02 de junho de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES